



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2770, DE 14 DE Julho DE 2026

Institui o Programa Municipal de Promoção do Bem-Estar das Mulheres no âmbito do Município de Sobral, com o objetivo de habilitar o Município à concessão do Selo Cidade Mulher, instituído pela Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Programa Municipal de Promoção do Bem-Estar das Mulheres, com a finalidade de articular, fortalecer e integrar as políticas públicas municipais voltadas às mulheres, de modo a habilitar o Município à concessão do Selo Cidade Mulher, criado pela Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Promoção do Bem-Estar das Mulheres:

- I - promover a igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos da vida social, econômica, cultural e política do Município;
- II - combater todas as formas de discriminação contra a mulher;
- III - garantir a universalidade dos serviços e dos benefícios ofertados pelo Poder Público Municipal às mulheres sobralenses;
- IV - assegurar a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas municipais, especialmente em sua formulação, execução, monitoramento e avaliação;
- V - adotar a transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas municipais voltadas às mulheres;
- VI - fortalecer o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- VII - combater a exploração sexual de meninas e adolescentes, bem como o tráfico de mulheres;
- VIII - promover os direitos humanos das mulheres em situação de privação de liberdade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, o programa contemplará, dentre outras, as seguintes ações:



PREFEITURA DE SOBRAL

I - articulação institucional permanente entre os órgãos e entidades municipais que executam políticas públicas para as mulheres;

II - realização de diagnósticos periódicos sobre a situação das mulheres no Município, em especial quanto aos indicadores de violência, saúde, educação, trabalho e renda;

III - incentivo à qualificação e ao aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam no atendimento às mulheres, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias do município;

IV - realização de campanhas educativas e de conscientização permanentes sobre os direitos das mulheres, a prevenção da violência de gênero e a promoção da igualdade;

V - fortalecimento da rede municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, especialmente o Centro de Referência de Atendimento à Mulher e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

VI - promoção de ações de autonomia econômica das mulheres, com ênfase na qualificação profissional, no empreendedorismo feminino e na inserção no mercado de trabalho;

VII - incentivo à participação política das mulheres e à ocupação de espaços de poder e decisão;

VIII - articulação com as redes estadual e federal de proteção e atendimento à mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar a adesão a programas, pactos, ações e iniciativas promovidas pela União e demais entes federativos relacionados à proteção e promoção dos direitos das mulheres, observadas a conveniência administrativa e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A adesão ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres constitui um dos critérios de avaliação para a concessão do Selo Cidade Mulher, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, adotar medidas destinadas ao fortalecimento da estrutura municipal de formulação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações sobre as ações desenvolvidas no âmbito desta Lei, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e termos de fomento com órgãos públicos federais e estaduais, com organizações da sociedade civil, com instituições de ensino e pesquisa, com entidades privadas e com organismos nacionais e internacionais, para a execução das ações previstas nesta Lei.



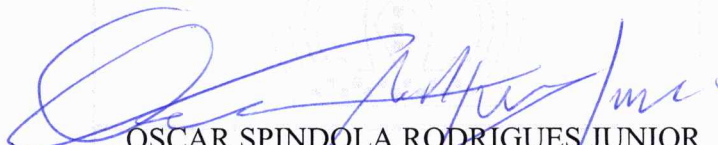
PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, observados os critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025, e seu respectivo regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE Julho DE 2026.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE **SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL N° 2747/2026

Ref. Projeto de Lei nº 91/2026
Autoria: Karine Ribeiro da Silva

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui o Programa Municipal de Promoção do Bem-Estar das Mulheres no âmbito do Município de Sobral, com o objetivo de habilitar o Município à concessão do Selo Cidade Mulher, instituído pela Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE Julho DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral